

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E OLIMPIA CAMARA MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo decreto-lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **OLIMPIA CAMARA MUNICIPAL**, com Sede/Filial na cidade de OLIMPIA, PC JOAO FOSSALUSSA nº 00867, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.359.818/0001-36, neste ato representado por LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA, CPF 824.742.818-00 e RG 56335702, , SILAS ROSA, CPF 523.817.068-87 e RG 6458343, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CAIXA**, sob as condições abaixo especificadas à **CONTRATANTE**, dos serviços cujas características constam nos anexos nº V deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São obrigações da **CAIXA**:

- I - Disponibilizar à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e anexos, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.
- II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.
- III - Comunicar tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.
- IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas nos anexos referenciados na CLÁUSULA PRIMEIRA e que fazem parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito.
- II - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.
- III - A **CONTRATANTE** gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.
- IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil, serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.
- V - Referente ao compromisso **FOLHA CAIXA WEB**, são obrigações da **CONTRATANTE**:
  - a) Geração da folha de pagamento no IBC, de acordo com os serviços contratados, e transmissão via internet, mediante autorização por assinatura eletrônica.
  - b) Disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.
  - c) As folhas de pagamento para crédito em data atual (D+0), deverão ser autorizadas até às 15h30m.
  - d) A contratante poderá autorizar a folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias da data do pagamento.
  - e) A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos pagamentos de salários provocados pela inexatidão das informações prestadas pela contratante na folha de pagamento, limitando-se a efetuar o pagamento dos valores corretamente expressos nas folhas autorizadas em horário igual ou inferior às 15h30m.
  - f) Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data do crédito dos salários.

créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em prazo inferior ao estipulado no item I da CLÁUSULA TERCEIRA.

VII - Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores constantes dos anexos.

**CLÁUSULA QUARTA-** Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**CLÁUSULA QUINTA-** A não observância total ou parcial deste Contrato, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua rescisão pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA-** Caso a **CONTRATANTE** envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

**Parágrafo Único** - Não se aplica ao compromisso **FOLHA CAIXA WEB**.

**CLÁUSULA SETIMA** - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

**Parágrafo Segundo** - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendados dentro do período máximo de 30 dias após a comunicação escrita da denúncia.

**CLÁUSULA OITAVA-** Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade. E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

OLIMPIA, 07 de Dezembro de 2016.

Luiz Antonio Moreira Salata  
Presidente

Assinatura do Contratante

Nome:

CPF:

Assinatura do Contratante

Nome:

CPF:

Silas Rosa  
Resp. p/Tesouraria  
RG - 6.458.343-0

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA

**TESTEMUNHAS:**